

**LEI Nº 462, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 349, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 349, de 24 de setembro de 2010, passa a contemplar os incisos XXVI, XXVII e XXVIII, com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

*XXVI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);*

*XXVII – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;*

*XXVIII – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho.*

**Art. 2º** O art. 3º, inciso II, da Lei nº 349, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º ...*

*...*

*II – Da Sociedade Civil*

*a) Dois representantes de usuários ou de organizações de usuários de Assistência Social;*

*b) Um representante de entidades e organizações de Assistência Social;*

*c) Um representante dos trabalhadores do setor.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 29 de dezembro de 2014.

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito do Município

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM 29/12/14 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

